

**IMPLANTAÇÃO . .**

(Conclusão da 1ª pag.)

ração, o parque terá capacidade para atender simultaneamente a 100 mil pessoas.

Essa área apresenta grande possibilidade de uso imediato com relativamente pequena aplicação de recursos. A área poderia ser aberta ao público enquanto o parque seria implantado progressivamente.

**RESERVA DA CANTAREIRA**

A área total da Reserva da Cantareira, atualmente, é de cinco mil hectares, com acesso por ruas asfaltadas a partir da Zona Norte. A área é acessível aos bairros das classes média e "C", situados ao norte do rio Tietê, havendo serviço de ônibus com ponto inicial no centro.

O conjunto da Cantareira é composto por duas áreas distintas: a do Horto Florestal e a da Reserva da Cantareira propriamente dita. A primeira pertence à Secretaria da Agricultura e a segunda ao SAEC, tendo a pasta da Agricultura apenas responsabilidade de guarda e preservação da mata.

O Horto Florestal possui área aproximada de 24 hectares incluindo Museu de Madeira playground e campo de futebol. O local apresenta aspectos paisagísticos de grande qualidade, principalmente a vegetação, estando incluído na área um espelho d'água.

A área de estacionamento tem capacidade para 400 automóveis e o parque pode servir simultaneamente, a 10 mil pessoas.

A área a ser aproveitada — a da Pedra Grande e imediações — possui 575 hectares, reunindo um pavilhão de 150 metros quadrados, outro de 38 metros quadrados e um mirante protegido por cerca metálica. No fundo de vale há um pontilhão de 250 metros quadrados, cujo acesso é feito por uma estrada de terra de quatro metros de largura. Toda a área está recoberta por densa mata.

Nos estudos determinados pelo secretário Pedro de Magalhães Padilha, os levantamentos apontam o total de 67.018 hectares de reservas florestais, nos limites metropolitanos, dos quais 20% (13.400 hectares) poderão ser utilizadas para atividades recreativas.

**OUTRAS ÁREAS**

O grupo de trabalho criado para estudar a implantação de parques recreativos na Grande São Paulo deverá fazer um levantamento de outras áreas em condições de serem aproveitadas para o lazer, entre as quais um trecho em Guarapiranga.

Por outro lado, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverá iniciar brevemente as obras de remodelação do Pico do Jaraguá, considerado um dos principais pontos turísticos da Capital.

**Inspecionadas as obras do conjunto residencial de Cumbica**

O governador Laudo Natel inspecionou ontem, as obras do conjunto residencial "Zezinho de Magalhães Prado", que a CCEA — Caixa Estadual de Casas para o Povo — está construindo em Cumbica. De acordo com instruções do chefe do Executivo, essas obras foram aceleradas e já estão em fase de acabamento, as 500 primeiras unidades, que serão entregues em janeiro próximo.

Depois de percorrer as obras, em companhia do secretário Henri Aldar, chefe da Casa Civil, o governador Laudo Natel informou que após a entrega desses 500 apartamentos será iniciada a construção de mais 1.400 unidades. O conjunto residencial "Zezinho de Magalhães Prado" terá, quando totalmente concluído 10.500 apartamentos, que poderão abrigar cerca de 50 mil pessoas.

**CONTRATOS PARA PROMOÇÃO SOCIAL EM 21 MUNICÍPIOS**

O governador Laudo Natel autorizou a Secretaria da Promoção Social a celebrar contratos no valor de Cr\$ 935.752,00 com entidades assistenciais de 21 municípios do interior do Estado. A aplicação das verbas destinadas a cada uma das associações beneficiadas será fiscalizada por aquela Secretaria.

De acordo com a autorização do chefe do Executivo, serão firmados contratos com as seguintes entidades: Creches N. Senhora Aparecida (Cr\$ 49.465,00), Voluntárias Sociais (Cr\$ 30 mil), Nosso Lar Espírita (Cr\$ 80.600,00), de Franca; Centro Espírita Amor e Caridade (Cr\$ 39 mil) e Mocidade Espírita (Cr\$ 25 mil), de Bauru; Centro Social e Educacional Romana Ometto (Cr\$ 80.800,00), de Araras; Casa de Menina (Cr\$ 25.520), de Raucharia; Amparo aos Menores (Cr\$ 90 mil), de Jacareí; Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro (Cr\$ 24 mil) de São Carlos; Lar dos Velhos Irma Ierezinha (Cr\$ 60 mil), de Pindamonhangaba; Centro Social da Paróquia de São Manuel (Cr\$ 78 mil), de São Ma-

noel; Cidade dos Velhinhos (Cr\$ 13 mil), de Porto Feliz; Conferência São José da Sociedade S. Vicente de Paula (Cr\$ 9.750), de Presidente Alves; Associação de Proteção e Assistência à Criança (Cr\$ 54 mil), de Mirassol; Serviço de Obras Sociais (Cr\$ 10.400), de Itararé; Clube das Mães N. S. Auxiliadora (Cr\$ 26 mil), de Arealva; Faculdade de Serviço Social (Cr\$ 47.350), de Lins; União Espírita Luz e Verdade (Cr\$ 13 mil), de Cosmópolis; Sociedade S. Vicente de Paula (Cr\$ 65 mil), de Bariri; Lar Franciscano de Menores (Cr\$ 67.200), de Piracicaba; Sociedade S. Valentim Gentil; e Ação Social e Educacional Walter Figueiredo (Cr\$ 10.032), de Presidente Prudente.

**INEP PROMOVE PESQUISA EM SÃO PAULO**

Encontra-se em São Paulo a Profa. Maria Laiz Mousinho Guidi, pesquisadora do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério de Educação e Cultura, com o objetivo de aplicar, em professores de 1ª série do 1º Nível da rede oficial de ensino, um questionário elaborado por aquele órgão técnico. Tal pesquisa destina-se a avaliar as opiniões sobre a forma e a mensagem dos programas da 1ª série, do ensino de 1º grau, segundo os objetivos definidos na Lei 5.692 de 11-8-1971.

Idêntico levantamento está sendo realizado nas demais capitais do país, onde o INEP mantém Centros Regionais de Pesquisas Educacionais.

A sua finalidade é oferecer subsídios aos Conselhos Estaduais de Educação e aos educadores em geral de todo o país, para elaboração de programas adaptados às respectivas realidades, em atendimento ao espírito da citada lei, principalmente no que se refere à plena integração social do indivíduo e às características de continuidade do processo educacional.

A coleta de opiniões, a ser processada entre professores desta Capital, no próximo dia 9, incidirá sobre uma amostra aleatória, proporcional ao número de classes da série escolar.

A Secretaria da Educação está proporcionando toda a colaboração material e técnica a esse projeto, através do seu Departamento de Ensino Básico e dos SEROPs das Delegacias de Ensino.

**Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos Servidores Públicos**

Esta em plena andamento a etapa final de implantação do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais, dos Servidores Civis, nos vários setores da Secretaria da Educação e que deverá estar terminado em março do próximo ano.

Para a execução desse serviço a PRODESP treinou cerca de 800 servidores daquela Secretaria que se incumbirão de realizar os trabalhos de implantação e manutenção do Cadastro, sendo que os estudos e providências preliminares já foram encerrados.

dos formulários necessários para preenchimento dos dados pessoais dos servidores.

Por outro lado, ato do Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado fixou os prazos para execução dos trabalhos relativos a primeira manutenção do Cadastro de Informações Pessoais e Funcionais dos Servidores Civis das Secretarias da Agricultura, Saúde, Segurança e Justiça.

**Prefeitos recebidos na sede do Governo**

Estiveram no Palácio dos Bandeirantes, a fim de encaminhar reivindicações de seus municípios, os prefeitos Domingos Ducatti, de Itacemópolis; Ferruchio Humberto Gazzeta, de Nova Odessa; Adalberto Costa, de Pinhal; Antonio Olavo, de Queluz; e Antonio Spuri, de Reginópolis. Foram recebidos pelo sr. Reinaldo Calil, subchefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Wandyck Freitas Superintendente

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863

Redação ..... 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 — 93-5187

93-5188 — 93-5189

93-5180 — 92-3020

92-3238 — 93-0490

DIRETORIA DE ARTES GRAFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria ..... 278-3543

Oficinas ..... 278-0644

**ASSINATURAS**

"Diário do Executivo"

"Diário da Justiça"

"Diário de Ineditais"

Semestral ..... Cr\$ 45,00

Anual ..... Cr\$ 90,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ... Cr\$ 0,50

Número atrasado do

ano ..... Cr\$ 0,60

Pelo Correio, mais Cr\$ 0,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sobre o preço da assinatura.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA MOOCA, 1921

**ATOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 10.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

Altera dispositivos da Lei nº 3.198 de 25 de outubro de 1955

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os incisos II e V do artigo 1º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 9.324 de 12 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º — II — efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

V — exercício de atividades científicas, artísticas, culturais ou assistenciais, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, referentes aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 3 de dezembro de

1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI Nº 10.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

Autoriza a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC a subscrever ações da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, mediante a conferência dos bens que compõem o sistema de distribuição de água do Município de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — autorizada a subscrever ações da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP — mediante a conferência do acervo dos bens que compõem o conjunto de distribuição de água existente no Município de Osasco, para efeito de posterior transferência do sistema à Prefeitura local.

Artigo 2º — O acervo de bens referido no artigo anterior será avaliado na forma prevista no artigo 5º e seus parágrafos do Decreto-lei federal n. 2.621, de 26 de setembro de 1940, não podendo seu valor ser inferior ao custo histórico contabilizado pela SAEC.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 3 de dezembro de

1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI Nº 10.420, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia do Tesouro do Estado, à fiança prestada pela Fazenda Nacional nos empréstimos contraídos nos termos da Lei n. 10.400, de 16 de junho de 1971 e da providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar contra garantia do Tesouro do Estado à fiança prestada pela Fazenda Nacional aos contratos de empréstimo assinados com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) BIRD, nos termos da autorização contida na Lei n. 10.400, de 16 de junho de 1971, até o valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares), acrescido dos juros, variação cambial e demais encargos financeiros.

Artigo 2º — O artigo 3º da Lei n. 10.400, de 16 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º — Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas correspondentes à amortização, aos juros e demais encargos dos empréstimos autorizados por esta lei.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de

1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Substituto

**LEI Nº 10.431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971**

Fixa o acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O débito fiscal, quando inscrito para cobrança executiva, será acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único — Se o débito for recolhido antes do ajuizamento, o acréscimo será reduzido para 10% (dez por cento).

Artigo 2º — Os débitos fiscais inscritos na vigência do artigo 19 da Lei n. 9.546, de 23 de novembro de 1966, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e ainda não recolhidos, terão esse acréscimo reduzido para 20% (vinte por cento), mesmo que a cobrança se encontre em fase de execução de sentença.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados o artigo 14 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, que deu nova redação ao artigo 21 e seu parágrafo único da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de